



Lei Complementar nº 100, de 10 de agosto de 2012

54

Remaneja Órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mariana.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço de Habitação de Interesse Popular e a Coordenadoria de Habitação subordinadas hierarquicamente à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 081, de 10/01/11, passam a pertencer a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º - A Secretaria Adjunta de Limpeza Urbana, o Departamento de Limpeza Urbana e o Serviço de Aterro Sanitário, todos subordinados hierarquicamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 081, de 10/01/11, passam a pertencer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no orçamento municipal, dotando os órgãos das unidades administrativas, a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei complementar, ora remanejados, dotando-os de recursos necessários ao custeio de suas atribuições, valendo-se como fonte de recurso para a abertura dos créditos orçamentários especiais ou transposição, mediante anulação das dotações constantes das unidades.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Re vogam-se no Anexo I da Lei Complementar nº 081, de 10/01/11, a subordinação dos órgãos citados, realocando-os na forma a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei Complementar.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 10 de agosto de 2012

Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal